



## TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

### EMENDA REGIMENTAL N. 2 DE 15 DE MARÇO DE 1984

**O TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS**, no uso de suas atribuições, resolve aprovar a seguinte Emenda Regimental:

**Art.1º** - O artigo 1º do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

\* **Art. 1º.** O Tribunal Federal de Recursos, com sede na Capital da União e jurisdição em todo o território nacional, compõem-se de vinte e sete Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, sendo quinze dentre juízes federais, indicados, em lista tríplice, pelo próprio Tribunal, quatro dentre membros do Ministério Público Federal, quatro dentre advogados, maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, e quatro dentre magistrados ou membros do Ministério Público dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

\* REDAÇÃO ANTERIOR:

**Art. 1º** O Tribunal Federal de Recursos, com sede na Capital da União e jurisdição em todo o território nacional, compõe-se de vinte e sete Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, sendo quinze dentre juízes federais, indicados, em lista tríplice, pelo próprio Tribunal; quatro dentre membros do Ministério Público Federal; quatro dentre advogados, maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada; e quatro dentre magistrados ou membros do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal.

**Art. 2º** Ao artigo 11 do Regimento Interno acrescenta-se o item X, com a seguinte redação:

“X – O pedido de desaforamento de julgamento da competência do tribunal do Júri.”

**Art.3º** O item IX, do art. 33. Do Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 33-**.....

IX – dispensar a audiência do revisor dos feitos regulados pela Lei nº 6.830, de 1.980 (Lei nº 6.830, de 1.980. art. 35), nos que versarem matéria predominante de direito (Lei Complementar nº 35, de 1.979, artigo 90, § 1º), ou quando a sentença recorrida estiver apoiada em Súmula do Tribunal ou do Supremo Tribunal Federal, sem prejuízo do disposto no artigo 33, § 1º, II (Lei nº 6.825, de 1.980, art. 3º, parágrafo único).

\* REDAÇÃO ANTERIOR:

**Art. 33** – IX – dispensar a remessa ao revisor do feito que versar matéria predominantemente de direito (Lei Complementar nº 35, de 1979, art. 90, § 1º).

**Art. 4º** - Ao artigo 51 do Regimento Interno acrescenta-se parágrafo terceiro, assim:

“§ 3º - Ao Ministro afastado, a qualquer título, por período superior a trinta dias, não será feita a distribuição, procedendo-se à oportuna compensação.”

**Art. 5º** - O item IV do artigo 73 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – os dias 11 de agosto, 1º e 2º de novembro e 8 de dezembro.”

\* REDAÇÃO ANTERIOR:

Art. IV – os dias 11 de agosto e 1º e 2º de novembro.

**Art. 6º** - Ao artigo 115 do Regimento Interno acrescenta-se o parágrafo 3º, com a seguinte redação:

§ 3º - A Comissão de Jurisprudência poderá, também, propor ao Plenário ou à Seção respectiva que seja compendiada em Súmula a jurisprudência do Tribunal, quando verificar que as Turmas não divergem na interpretação de direito.”

**Art. 7º** - Esta Emenda Regimental entrará em vigor na data de sua publicação no “Diário da Justiça”.

Encerrou-se a Sessão às 16:30 horas, ficando adiado para as próximas sessões o julgamento dos demais processos constantes de pautas anteriores e dos apresentados em Mesa e não julgados nesta assentada.

(a) MINISTRO JOSÉ FERNANDES DANTAS

PRESIDENTE